

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente,

durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 11 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 6/91/M

Tendo o Conselho Administrativo submetido à apreciação o orçamento da Assembleia Legislativa para o ano económico de 1992;

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, aprovar o seu orçamento para 1992.

Aprovada em 10 de Outubro de 1991.

O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção.*

Orçamento da Assembleia Legislativa para 1992

Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, Lei n.º 11/86/M, de 3 de Novembro, Lei n.º 9/87/M, de 10 de Agosto, Lei n.º 11/87/M, de 17 de Agosto, Lei n.º 1/88/M, de 1 de Fevereiro, Lei n.º 6/89/M, de 7 de Agosto, Lei n.º 1/91/M, de 11 de Março, e Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.

Classificação económica	Designação da despesa	Importância (patacas)		
		Por número	Por artigo	Por capítulo
	Despesas correntes			
01-00-00-00	PESSOAL			
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes:			
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 1 699 900,00		
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 75 300,00	\$ 1 775 200,00	
01-01-02-00	Pessoal além do quadro:			
01-01-02-01	Remunerações	\$ 1 036 800,00		
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 25 100,00	\$ 1 061 900,00	
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros:			
01-01-04-01	Salários	\$ 50 000,00		
01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$ 6 900,00	\$ 56 900,00	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual:			
01-01-05-01	Salários		\$ 298 000,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 634 000,00	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes:			
01-01-07-00-01	Remunerações aos Deputados	\$ 5 061 000,00		
01-01-07-00-02	Outras gratificações certas e permanentes	\$ 10 000,00	\$ 5 071 000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal		\$ 320 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 320 000,00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias:			
01-02-03-00	Horas extraordinárias:			
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário		\$ 150 000,00	
01-02-04-00	Abono para falhas		\$ 15 000,00	
01-02-05-00	Senhas de presença		\$ 1 000 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência		\$ 100 000,00	

Classificação económica	Designação da despesa	Importância (patacas)		
		Por número	Por artigo	Por capítulo
01-03-00-00	Abonos em espécie:			
01-03-01-00	Telefones individuais		\$ 5 000,00	
01-05-00-00	Previdência social:			
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 50 000,00		
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social	\$ 10 000,00	\$ 60 000,00	
01-06-00-00	Compensação de encargos:			
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais		\$ 35 000,00	
01-06-03-00	Deslocações - compensação de encargos:			
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 10 000,00		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 10 000,00		
01-06-03-03	Outros abonos - compensação de encargos	\$ 10 000,00	\$ 30 000,00	\$10 932 000,00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS			
02-01-00-00	Bens duradouros:			
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 50 000,00	
02-01-06-00	Material honorífico e de representação		\$ 10 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 100 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 50 000,00	
02-02-00-00	Bens não duradouros:			
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 20 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 150 000,00	
02-02-05-00	Alimentação		\$ 10 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 50 000,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços:			
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 50 000,00	
02-03-02-00	Encargos das instalações:			
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 200 000,00		
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 50 000,00	\$ 250 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 600 000,00	
02-03-05-00	Transportes e comunicações:			
02-03-05-01	Transportes p/motivo de licença especial	\$ 200 000,00		
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 50 000,00		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 60 000,00	\$ 310 000,00	
02-03-06-00	Representação		\$ 20 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda:			
02-03-07-00-01	Publicação dos Diários da A.L. - I e II Séries	\$ 240 000,00		
02-03-07-00-02	Diversos	\$ 20 000,00	\$ 260 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 100 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 10 000,00	\$ 2 040 000,00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
05-02-00-00	Seguros:			
05-02-01-00	Pessoal	\$ 1 000,00		
05-02-04-00	Viaturas	\$ 1 000,00	\$ 2 000,00	
05-04-00-00	Diversas:			
05-04-00-00-13	Dotação provisional p/encargos diversos		\$ 1 816 000,00	\$ 1 818 000,00
	Despesas de capital			
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS			
07-09-00-00	Material de transporte		\$ 10 000,00	
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 200 000,00	\$ 210 000,00
	TOTAL			\$15 000 000,00

Pessoal do quadro

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARREIRAS E CARGOS	Nº DE LUGARES
Direcção e chefia		Secretário-geral	1
		Secretário-geral adjunto	1
		Chefe de secção	1

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARREIRAS E CARGOS	Nº DE LUGARES
Interpretação e tradução		Carreira de intérprete-tradutor: Intérprete-tradutor assessor, chefe, principal, de 1ª, de 2ª ou de 3ª classe	3
		Carreira de letrado: Letrado chefe, principal, de 1ª, de 2ª ou de 3ª classe	2
Técnico-profissional		Carreira de redactor da língua portuguesa: Redactor chefe, principal, de 1ª ou de 2ª classe	2
	7	Carreira de adjunto-técnico: Adjunto técnico especialista, principal, de 1ª ou de 2ª classe	2
	7	Carreira de assistente de relações públicas: Assistente de relações públicas especialista, principal, de 1ª ou de 2ª classe	2
Administrativo	5	Carreira de oficial administrativo: Oficial administrativo principal, primeiro, segundo ou terceiro-oficial	6
Operário e auxiliar	1	Carreira de auxiliar: Auxiliar a)	1

a) Lugar a extinguir quando vagar.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 10 de Outubro de 1991. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 21 de Outubro de 1991. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 157/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Ho Iun Chan e Chang Kam Vai, de prorrogação do prazo de aproveitamento do terreno com a área de 170 m², sito na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 101 e 103.

Multa por incumprimento da alínea b) da cláusula quarta do Despacho n.º 40/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio de 1989, (Proc. n.º 746.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 66/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 40/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio, foi autorizada a revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos descritos sob os n.ºs 2 944 e 2 945 a fls. 277 v. e 278 v. do livro B-14, com a

área global de 170 m², resultantes da demolição dos prédios n.ºs 101 e 103, da Rua do Visconde Paço de Arcos, nas condições nele estipuladas e que haviam sido acordadas com os concessionários, Ho Iun Chan e Chang Kam Vai.

2. De acordo com a alínea b) do n.º 2 da cláusula quarta do contrato, ora titulado pelo citado despacho, nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, aplicável ao processo de revisão em apreço por força do artigo 4.º da mesma lei, os concessionários deveriam observar, para início de obra, o prazo de 45 dias, contados da data de notificação da aprovação do projecto de obra, sob pena de aplicação das multas previstas no n.º 1 da cláusula quinta.

3. A referida notificação foi feita a coberto do ofício n.º 9 634/DCUDEP/89, de 11 de Dezembro de 1989, da DSOPT, no qual foi ainda referido que os concessionários poderiam, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, requerer a emissão de licença de obra.

4. Todavia, apenas em 11 de Junho de 1990, esta licença foi solicitada, registando-se assim um atraso de 137 dias em relação